




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em:	04/08/2023 14:54		20.853.863-2
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.309-06) LILIANE DA COSTA FREITAG		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	ADITIVO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NO. 008/2022		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GUARDACHUVA Nº. 008/2022 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DO LITORAL DO PARANÁ, CAMPUS DE PARANAGUÁ

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente cooperação será acompanhada, pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós- Graduação e Extensão e Cultura, e sua execução se dará no *Campus* de Paranaguá, e de outro lado, o Município de Paranaguá/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito, inscrita sob o CNPJ nº 76.017.458/0001-15, com sede à Rua Júlia da Costa, nº. 322, Bairro Centro Histórico, Paranaguá, PR, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO ELIAS ROQUE**, inscrito sob o CPF nº 851.917.449-34, Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o desenvolvimento de ações e atividades voltadas para o Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito das atividades do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, órgão vinculado ao Colegiado de História, do *campus* de Paranaguá, da Unespar. A Unespar, *Campus* de Paranaguá, pretende trabalhar em cooperação com a Prefeitura Municipal de Paranaguá a fim de implementar ações correlatas ao Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná (Resolução 002/2022 e Resolução 006/2022 - *Campus* de Paranaguá), ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a construção de conhecimentos pelos acadêmicos, docentes e pesquisadores e comunidade em geral visando, para os primeiros, promoção do crescimento na sua área de atuação e, para a comunidade, a possibilidade de acesso à sua própria história, como determina a lei de acesso à informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE PARANAGUÁ:

- I. Trabalhar visando o desenvolvimento do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná;
- II. Apoio institucional: suporte para construção de projetos de captação de recursos;
- III. Destinar espaço na página oficial da Universidade para divulgar as ações do Centro de documentação;
- IV. Dar suporte para a criação de site próprio do Centro de documentação e suporte técnico para manutenção e alimentação do referido site;
- V. Criar e implantar o cargo de Coordenador(a) para o Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, com atribuições definidas conforme dispõe a Resolução 06/2022 - Campus Paranaguá, sessão II, artigos 9, 10 e 11;
- VI. Contratar agente universitário, arquivista (conveniado ou terceirizado) e/ou bolsistas admitidos por meio de Edital próprio para exercer funções administrativas no Centro de Documentação; conforme Resolução 006/2022 - *Campus* de Paranaguá, que aprova o Regulamento do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná da Unespar - *Campus* de Paranaguá;
- VII. Garantir, por meio de Editais próprios, programas e projetos de extensão ou correlatos, equipe especializada na conservação da documentação, para atuar na limpeza, indexação, adequação e conservação do acervo;
- VIII. Apoio material: moveleira, freezer e outros equipamentos de suporte para guarda e conservação de documentos;

Correspondência 045/2022. Assinatura Avançada realizada por: Saiete Paulina Machado Sirino em 09/06/2022 17:33. Inserido no documento 341.989 por: Glaucia Regina Barros Orlandine em: 09/06/2022 17:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.sprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1a2c6daf54edfe4145570226fb62b97e.



- IX. Fornecer materiais de consumo, tais como: canetas esferográfica, lápis, borrachas plásticas branca, luvas descartáveis, máscaras descartáveis, folhas de papel A4, clips, caixas - arquivo em papelão, pincéis macios para higienização de documentos n. 20, espátulas médias, grampos para grameador, extrator de grampos, TNT para confecção de jalecos para higienização dos documentos, escovas tipo espanador super macia (de mesa), lupas e demais itens de consumo;
- X. Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos e itens necessários para a limpeza geral dos ambientes;
- XI. Suporte para o uso do DOCUMENTADOR, software do Governo do Estado do Paraná, ou outro correlato, mediante previsibilidade orçamentária para uso do Centro de Documentação paranã haver duplicidade de sistemas de informação.

B) São obrigações do COLEGIADO DE HISTÓRIA DO CAMPUS DE PARANAGUÁ:

- I. Planejar e operacionalizar as ações do Centro de Documentação, por meio de Regulamento já aprovado;
- II. Organizar e implementar as ações da equipe de trabalho do Centro de Documentação;
- III. Propor projetos e programa de extensão vinculados aos objetivos do Centro de Documentação, assegurando assim sua dimensão pedagógica;
- IV. Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento e ações do Centro de documentação através de Regulamento próprio, conforme Resolução 006/2022 - *Campus de Paranaguá*;
- V. Mobilizar outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- VI. Prestar oficialmente, por meio do(a) Coordenador(a) do Centro de Documentação Histórica do Litoral, informações sobre o desenvolvimento das ações e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela(a) Instituição parceira do Centro de Documentação Histórica do Litoral.

C) São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ:

- I. A cessão de documentação produzida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, referente aos séculos XIX e XX, respeitando a Lei de Acesso à Informação;
- II. Destinar espaço físico para a implantação e desenvolvimento das atividades do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, nas dependências do Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Paranaguá;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, telefonia, internet e limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do litoral;
- IV. Apoio material: movelaria, equipamentos de informática, scanner e climatização, obedecendo normativas do Conarq, para guarda e conservação de documentos;
- V. Fornecer materiais de consumo, tais como: canetas esferográficas, lápis, borrachas plástica branca, luvas descartáveis, máscaras descartáveis, folhas de papel A4, clips, caixas - arquivo em papelão, pincéis macios para higienização de documentos n.20, espátulas média, grampos para grameador, extrator de grampos, TNT para confecção de jalecos para higienização dos documentos, escovas tipo espanador super macia (de mesa), lupas;
- VI. Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos e itens necessários para a limpeza geral dos ambientes;
- VII. Apoio institucional: suporte para construção de projetos de captação de recursos;
- VIII. Destinar espaço na página oficial da Prefeitura Municipal para divulgar as ações do Centro de Documentação;
- IX. Garantir instalações que respeitem os critérios internacionais de Arquivologia, possibilitando a correta conservação e disponibilização para a comunidade do acervo sob a responsabilidade do Centro de Documentação Histórica do Litoral;
- X. Disponibilizar Servidor com Formação em Nivel de Bacharelado em Arquivologia, visando orientação e apoio técnico sobre conservação e preservação de documentos em qualquer suporte ou formato;
- XI. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento das ações e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Documentação Histórica do Litoral;
- XII. Criar o cargo de Diretor/superintendente a qualquer tempo, para atuar administrativamente junto às demandas apresentadas pelo Arquivo Público Municipal, órgão parceiro do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, com funções determinadas por regimento próprio ou

Correspondência 045/2022. Assinatura Avançada realizada por: Salete Paulina Machado Sirino em 09/06/2022 17:33. Inserido ao documento 341.989 por: Glauca Regina Barros Orlandine em: 09/06/2022 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1a2c6daf54edfe4145570226fb62b97e.



documento correlato, do Arquivo Público Municipal, atreladas à manutenção predial e coordenação da equipe de trabalho do Arquivo Público Municipal;

XIII. Contratar estagiário (s) para atender exclusivamente a demanda interno do Arquivo Público Municipal, instituição parceira do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná;

XIV. Atender o que rege a Lei Federal 8.159/1991 que em seu Art. 9º, que: "A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência". Para a realização dessa ação, a Prefeitura Municipal de Paranaguá estabelecerá parceira com o Departamento de Arquivo Público do Estado do Paraná para apoio técnico e criação de Comissão Especializada para guarda e eliminação de Documentos de caráter não histórico;

XV. Para garantia de cumprimento de cessão de documentação ao Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, a documentação, antes de ser eliminada, deverá ser submetida à avaliação dos agentes envolvidos na organização e manutenção do acervo do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná para observação do potencial histórico para seu acervo, conformes resolução 06/2022- Campus Paranaguá, Capítulo I, Art. 2º, parágrafo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAPEL DO ARQUIVISTA

O profissional Arquivista ficará responsável por:

I. Instruir a equipe mantenedora do acervo quanto aos procedimentos de higienização, catalogação, arquivamento e conservação da documentação sob guarda do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná;

II. Acompanhar regularmente as condições de conservação da documentação arquivada, bem como os demais processos de higienização, catalogação e arquivamento da documentação sob guarda do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná;

III. Incluir o Centro de Documentação do Litoral do Paraná no Conarq (Conselho Nacional de Arquivos), em atendimento a Resolução nº 28, de 17 de fevereiro de 2009 do Conselho Nacional de Arquivos, Conarq; Resolução nº 28, sobre o Cadastro de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos;

IV. Cadastrar o Centro de Documentação do Litoral do Paraná no SINAR (Sistema Nacional de Arquivos), vinculado ao Arquivo Nacional e este subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V. Atender a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos, Conarq, sobre os procedimentos para eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

VI. Atender a Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Arquivos, Conarq, sobre os procedimentos para fidedignidade das Diretrizes sobre a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

VII. Atender a Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos, Conarq, sobre as Diretrizes para implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais confiáveis para arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos;

VIII. Auxiliar no cumprimento da Lei 8.159/1991 sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

IX. Auxiliar no cumprimento do Decreto do Governo Federal nº 10.278/2020 de 18 de março de 2020 que sobre técnicas e requisitos para digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

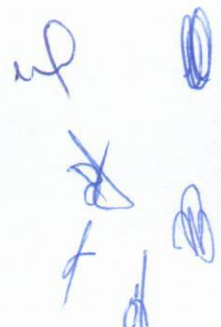
CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a Unespar e a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

Correspondência 045/2022. Assinatura Avançada realizada por: Salete Paulina Machado Strino em 09/06/2022 17:33. Inserido ao documento 341.989 por: Glauca Regina Barros Orlandine em: 09/06/2022 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1a2c6daf54edfe4145570226fb62b97e.





PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, que não esteja previsto nas Cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em cartões de visitas. Somente podem ser divulgadas ações decorrentes da execução deste Instrumento entre as partes.

§ **PRIMEIRO** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ **SEGUNDO** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da Unespar e da Prefeitura Municipal de Paranaguá e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da Unespar caberá a Professora Liliane da Costa Freitag, inscrito(a) sob o CPF nº 654.173.309-06, e pela Prefeitura Municipal de Paranaguá caberá ao(a) Rogério de Oliveira, inscrito no CPF nº 028.081.439-90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 90 (noventa) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo. 4/6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada por meio de Termos Aditivos.

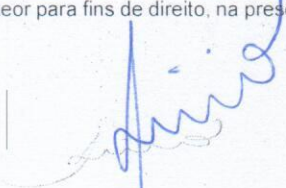
Correspondência 045/2022. Assinatura Avançada realizada por: Salete Paulina Machado Sirino em 09/06/2022 17:33. Inserido ao documento 341.989 por: Glaucia Regina Barros Orlandine em: 09/06/2022 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1a2c6daf54edfe4145570226fb62b97e.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.


Paranaguá, 10 de junho de 2022.



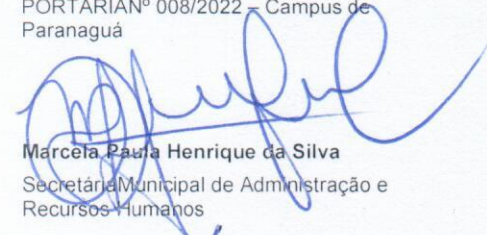
Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR



Marcelo Elias Roque
Prefeito municipal de Paranaguá



Liliane da Costa Freitag
Coordenadora do CEDOC/Litoral
PORTARIANº 008/2022 – Campus de
Paranaguá



Marcela Paula Henrique da Silva
Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos



Erick Belo Ribeiro da Silva
Diretor de Protocolo Geral e Arquivo Público



Rogério de Oliveira
Arquivista - Prefeitura Municipal de Paranaguá

Correspondência 045/2022. Assinatura Avançada realizada por: Salete Paulina Machado Sirino em 09/06/2022 17:33. Inserido ao documento 341.989 por: Glaucia Regina Barros Orlandine em: 09/06/2022 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 1a2c6daf54edfe4145570226fb62b97e.





ePROTOCOLO



Documento: **Termo_de_Cooperacao_008_22_UNESPAR_PM_Paranagua.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Liliane da Costa Freitag (XXX.173.309-XX)** em 04/08/2023 16:21 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Liliane da Costa Freitag** em: 04/08/2023 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93b1621eb6b5143cba7c71a31523c28e.



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 4.084

"Nomeia Afonso Mendes Ereno para o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Lei Municipal Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve, NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), AFONSO MENDES ERENO, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Protocolo, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de janeiro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2023



ePROCOLO



Documento: **AFONSOERENODDecreto40842023deParanaguaPR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Liliane da Costa Freitag (XXX.173.309-XX)** em 04/08/2023 16:21 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Liliane da Costa Freitag** em: 04/08/2023 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3f341fb1ce9f84d6ea7295014c8ffaef.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 008/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 008/2022 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ .

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-020, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Salete Paulina Machado Sirino, inscrita no CPF . 513.XXX.XXX-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura, e sua execução se dará no Campus de Paranaguá, e de outro lado, o Município de Paranguá/PR, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito, inscrita sob o CNPJ nº 76.017.458/0001-15, com sede à Rua Júlia da Costa, nº. 322, Bairro Centro Histórico, Paranaguá, PR, neste ato representada pelo Senhor MARCELO ELIAS ROQUE, inscrito sob o CPF nº 851.XXX.XXX-34, Prefeito Municipal

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda - São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Item C, III:

III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, telefonia, internet e limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do litoral;

Altera-se:

III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, e limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do Litoral;

Inclui-se na Cláusula Segunda - São obrigações da Unespar/Campus de Paranaguá, Item XII:

XII. Responsabilizar-se pelo pagamento de internet nos espaços internos do Centro de Documentação Histórica do Litoral.

DA PUBLICIDADE DO ATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial, pela Unespar para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.



DA RATIFICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os Acordos no âmbito da administração Pública Estadual. E assim, por estarem certos e ajustados, assinam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, __ de _____ de 2023.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Marcelo Elias Roque
Prefeito Municipal de Paranaguá

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Marcela Paula Henrique da Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR

Afonso Mendes Ereno
Diretor de Protocolo Geral e Arquivo Público

Rosimeri Dark Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura - UNESPAR

Rogério de Oliveira
Arquivista
Prefeitura Municipal de Paranaguá

Liliane da Costa Freitag
Coordenadora do CEDOC/Litoral PORTARIA Nº 008/2022 – Campus de Paranaguá
Gestora do Termo

Kety Carla De March
Fiscal do Termo



ePROCOLO



Documento: **TERMOADITIVOAOTC008.2022CEDOC.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Liliane da Costa Freitag (XXX.173.309-XX)** em 04/08/2023 16:20 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Liliane da Costa Freitag** em: 04/08/2023 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
559e949d398ad54a80b108641d4970a.

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO DE HISTÓRIA**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 04/08/2023 16:20

DESPACHO

Encaminhamos para avaliação e tramitação da solicitação de TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022 que celebram entre si a UNESPAR e o município de Paranaguá por meio da sua Prefeitura.

Ante a manifestação do departamento técnico responsável da Prefeitura de Paranaguá, pela impossibilidade de atender a solicitação de rede de acesso a internet para o desenvolvimento das atividades do CDoc. H Litoral, (PROT 33308/2023-0ZAUNKPQ) - acesso esse fundamental para aceder a informação e fontes de informação entre CDoc. H Litoral, demais instituições arquivísticas e sociedade, bem como desenvolver instrumentos de pesquisa visando serviços de informação, - é que faz se necessário tão importante tramitação.

Sem mais, aguardamos o atendimento a essa importante solicitação, e pedimos deferimento:

Liliane da Costa Freitag
Coordenadora do CEDOC/Litoral PORTARIA
No 008/2022 - Campus de Paranaguá



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Liliane da Costa Freitag (XXX.173.309-XX)** em 04/08/2023 16:21 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Liliane da Costa Freitag** em: 04/08/2023 16:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
18d06b19e03835a475072d1358ace27d.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 07/08/2023 09:58

DESPACHO

Prezada.

Encaminho ao Setor de projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 07/08/2023 09:58 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 09/08/2023 10:55 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 07/08/2023 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
20c397ddd0cce0b393219f8ce44ec9ba.

PARECER TÉCNICO 022/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.853.863-2

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, POR MEIO DE SUA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ .

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

Termo de cooperação aprovado pelo CAD

- I. Termo aditivo (folhas 8 à 9)

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelo documento regulador da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 09 de agosto de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO022.2023MUNICIPIODEPARANAGUA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 09/08/2023 10:56 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 09/08/2023 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e88ce900d0341700f07d432f5b750495.

PARECER TÉCNICO 038/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.853.863-2

Trata-se do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Nº. 008/2022 que entre si, celebram a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e o Município de Paranaguá, por meio de sua Prefeitura Municipal de Paranaguá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda - São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Item C, III:

III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, telefonia, internet limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do litoral;

Altera-se:

III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, e limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do Litoral;

Inclui-se na Cláusula Segunda - São obrigações da Unespar/Campus de Paranaguá, Item XII:

XII. Responsabilizar-se pelo pagamento de internet nos espaços internos do Centro de Documentação Histórica do Litoral.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios - DPC;
- III) Parecer do Diretor do Campus de Paranaguá, referente a disponibilidade de recursos para o pagamento de internet;
- IV) Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- V) Parecer da Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI) Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VII) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- VIII) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IX) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação do Termo guarda-chuva nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de agosto de 2023.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO038.2023TACEDOC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 09/08/2023 13:58 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/08/2023 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ee03ed60416166ad3267e34198ee2cc.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 10/08/2023 08:47

DESPACHO

Prezado Diretor do Campus de Paranaguá, Professor Dr. Moacir Dalla Palma.

Solicito por gentileza o parecer referente a disponibilidade de recursos para o pagamento de internet.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 10/08/2023 08:47 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 10/08/2023 08:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5d91baac4e04a854d80aa024873b297b.

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 11/08/2023 15:01

DESPACHO

À Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios

Considerando solicitação contida no despacho, às fls. 15, mov. 9, informo que o Campus de Paranaguá possui disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento de acesso à Internet no Cdoc.H.

Vale destacar que não haverá aumento de custos financeiros, tendo em vista que o Campus de Paranaguá possui um link de Internet no Palacete Mathias Bhonn, que não está sendo utilizado, e será transferido para o prédio onde funciona o Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná - Cdoc. H.

É o parecer.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do Campus de Paranaguá
Portaria 1010/2019 Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Moacir Dalla Palma (XXX.203.719-XX)** em 11/08/2023 15:01 Local: UNESPAR/PGUA/DIR.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Moacir Dalla Palma** em: 11/08/2023 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f6446309b04839e8b34591a9f54a663f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 11/08/2023 16:05

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo Aditivo do Termo de Cooperação No. 008/2022 . Solicitamos, por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/08/2023 16:05 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/08/2023 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df976ccee2d0f0ce1759a21c441dfced.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 14/08/2023 15:47

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana A. Garcia
DPC/PROPLAN

Em atendimento ao solicitado nesse protocolizado, a PROGRAD se manifesta favoravelmente à continuidade de tramitação da minuta para o termo de cooperação para atividades extensionistas do CEDOC/Campus de Paranaguá e a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Considera-se para tanto a significativa atividade do CEDOC para a Unespar e sua comunidade, assim como os pareceres favoráveis da DPC e da Direção do campus de Paranaguá.

Atenciosamente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 14/08/2023 15:48 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 14/08/2023 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
106fbbef72c6f7b87790a46c0ad586fd.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 14/08/2023 16:09

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes.

Solicitamos, por gentileza, análise e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 14/08/2023 16:10 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 14/08/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39ff0cba208620f60d4644a9caa7c80.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 15/08/2023 08:29

DESPACHO

Considerando a documentação apresentada, a importância do convênio para a unespar, a PRPPG manifesta parecer favorável a continuidade da tramitação da referida minuta.

Paranavaí, 15/08/2023.

Respeitosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 232/2022 Reitoria/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 15/08/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 15/08/2023 08:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77c90cc5af8bce4ff9347e0eff36708.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 15/08/2023 16:41

DESPACHO

Prezada Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/08/2023 16:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/08/2023 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ef0693363eec46646631b3c61498dc4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 16/08/2023 10:01

DESPACHO

Prezada Chefe do Setor de Projetos e Convênios
Sra. Poliana Garcia

Considerando a importância do CEDOC para a Unespar, no que se refere às diversas possibilidades de desenvolvimento de ações de extensão e cultura, bem como a importância dessas atividades para a comunidade acadêmica e da cidade de Paranaguá, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é favorável à continuidade da tramitação do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação No. 008/2022 que entre si, celebram a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e o Município de Paranaguá, por meio da Prefeitura Municipal de Paranaguá.
Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 16/08/2023 10:01 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 16/08/2023 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
252db4c403fac8b570bb84495eae8dbd.

CANCELADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 16/08/2023 10:39

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 038/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

PARECER N. 038/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.853.863-2

EMENTA: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Nº. 008/2022 que entre si, celebram a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e o Município de Paranaguá.

Objeto: Aditivo à Minuta do Termo de Cooperação que visa a construção de conhecimento pelos acadêmicos, docentes e pesquisadores e comunidade geral no acesso à sua própria história, como determina a lei de acesso à informação.

Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Nº. 008/2022 que entre si, celebram a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e o Município de Paranaguá, por meio de sua Prefeitura Municipal de Paranaguá, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.853.863-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 a 06 - Termo de Cooperação;
- Fls.07 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.08 a 09 - Termo Aditivo
- Fls.10- Despacho de encaminhamento;
- Fls.12 e 13 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
- Fls.16 - Parecer do Diretor Geral do Campus de Paranaguá;
- Fls.18 - Parecer da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;
- Fls.20 - Parecer do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Fls.22 - Parecer da Pró-Reitora de e Extensão e Cultura, favorável ao Termo;
- Fls.24 – Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II - Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranaguá e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR visa desenvolver atividades extensionistas do CEDOC/Campus de Paranaguá, cujo termo aditivo em análise adiciona as seguintes obrigações entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda -
São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Item C, III:
III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, telefonia, internet e limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do litoral;

Altera-se:

- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços de água, luz, e limpeza dos espaços internos e externos do Centro de Documentação Histórica do Litoral; Incluir-se na Cláusula Segunda - São obrigações da Unespar/Campus de Paranaguá, Item XII:
- XII. Responsabilizar-se pelo pagamento de internet nos espaços internos do Centro de Documentação Histórica do Litoral.

2

Permanecem as demais cláusulas, valendo frisar que o acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos seguintes, fls.05:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parteda Unespar caberá a Professora Liliane da Costa Freitag, inscrito(a) sob o CPF nº 654.173.309-06, e pela Prefeitura Municipal de Paranaguá caberá ao(a) Rogério de Oliveira, inscrito no CPF nº 028.081.439-90.

III - Da Legislação

O presente termo deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII -

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do

objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

3

Muito embora o presente instrumento não preveja a transferência de recursos financeiros entre os partícipes (Cláusula Sétima do Termo) existe a previsão de despesas, sobre as quais já existe parecer do Diretor Geral do Campus de Paranaguá, Prof. Dr. Moacir Dalla Palma (fls.16):

Considerando solicitação contida no despacho, às fls. 15, mov. 9, informo que o Campus de Paranaguá possui disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento de acesso à Internet no Cdoc.H.
Vale destacar que não haverá aumento de custos financeiros, tendo em vista que o Campus de Paranaguá possui um link de Internet no Palacete Mathias Bhone, que não está sendo utilizado, e será transferido para o prédio onde funciona o Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná - Cdoc. H.

Portanto, com relação à documentação, faz-se necessária a juntada dos respectivos Planos de trabalhos, readequando-os de acordo com os projetos Extensão referente ao objeto do Termo de Cooperação, com as devidas repercussões de despesas, os quais devem estar regularmente aprovados em atendimento ao artigo 681, V a XI Decreto n.10.086 de 2022.

A respeito, vide a Resolução n.011/2015 - CEPE/UNESPAR:

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades: (...)

II – Projeto: Projeto com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas. (...)

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado. (...)

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento. (...)

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade. (Destacamos)

Desse modo, havendo previsão de contrapartida ou recursos envolvidos na ação, recomenda-se a elaborar o Relatório Financeiro com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria/cooperação e demais informações relevantes, conforme modelos fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE. (Disponível em https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2014/anexo_II_006_2014_cepe.pdf/@@download/file/Anexo-II_006_2014_cepe.pdf)

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e

regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível.

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), recomendado-se **que nos Termos aditivos sejam inseridas e observadas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

IV - Da dispensa de licitação

No que se refere aos termos de cooperação e convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada partícipe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

4

- V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
- VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
- IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
- X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
- XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
- XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;
- XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
- XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
- XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;
- XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;
- XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;
- XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;
- XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.
- XXV - cláusula de inalienabilidade;
- XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.
- Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da

execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

6

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Desse modo, havendo convergência de interesses entre o Município de Paranaguá e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação uma vez que o presente Termo visa executar os serviços prestados pela Administração Pública mediante o Plano de Trabalho aprovado.

Assim, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações **com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022**, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o **Plano de Trabalho, recomendando-se a sua adequação**, dando a devida transparência, em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo Aditivo de Cooperação entre o Município de Paranaguá e a UNESPAR, desde que atendidas as recomendações, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, observadas as competências do COU e do CEPE, quando for o caso (art.4º, IX e art.7º,I do RI), nos termos do Protocolo: 20.853.863-2.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Setembro de 2023.

assinado digitalmente

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0382023PROJURDIADM20.853.8632ADITIVO COOPERACAOMUNICIPIO PARANAGUA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 01/09/2023 09:59.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 01/09/2023 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd15f4b9cd201ec07c46ada095ce4694.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 01/09/2023 10:12

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 01/09/2023 10:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 01/09/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
abefd71c9921f885450f7cec710dff39.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.853.863-2
Assunto: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO No. 008/2022
Interessado: LILIANE DA COSTA FREITAG
Data: 27/09/2023 09:30

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho aditivo de termo de cooperação para inserção em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) para apreciação e deliberação, com aquiescência dessa PROPLAN.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 27/09/2023 09:31 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.853.863-2** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 27/09/2023 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a89f5137942fa99ed058a4f4419876ec.